



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CONTRATO 015/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO FINO E RIBEIRO & RIBEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aos (04)quatro dias do mês de fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, MG, com sede administrativa na Av. Cyro Gonçalves, 173, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.671.271/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **RIBEIRO & RIBEIRO MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.515.058/0001-08, com sede na Avenida Delfim Moreira, 193 - Bairro Centro, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 37570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de compra direta nº 011/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de carrinhos para limpeza urbana, conforme descrição e especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO é de 04 de fevereiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 10.640,00 (Dez mil, seiscentos e quarenta reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: fichas 637.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.



MUNICÍPIO DE OURO FINO
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato será recebido de acordo com as obrigações da contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

6.1.1. O atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

6.1.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.3.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. A Contratada se compromete em prestar nos prazos e condições deste Contrato o objeto da presente contratação.
- 8.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Fino, 04 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE ROSSI

Assinado de forma digital
por HENRIQUE ROSSI
WOLF:35417145653

WOLF:35417145653

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

Dados: 2022.02.16 10:47:56
-03'00'

-CONTRATANTE-

RIBEIRO & RIBEIRO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA

[Handwritten signature]

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

GISLAINE

CRISTINA BATISTA

TEIXEIRA:2684460

CPF:

8845

Assinado de forma digital
por GISLAINE
CRISTINA BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2022.02.16
10:54:57 -03'00'

16515058/0001-08

I.E. 460.305743.0005

RIBEIRO E RIBEIRO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Av. Delfim Moreira, 193

Centro - CEP 37570-000

OURO FINO - MG

CIPRIANO CAETANO

DOS

SANTOS:3454542561

5

Assinado de forma digital
por CIPRIANO CAETANO
DOS SANTOS:34545425615
Dados: 2022.02.16 10:55:24
-03'00'